

159A	87
Livro	Folhas

✂

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia trinta de Maio do ano dois mil e doze, no Cartório Notarial de Setúbal, instalado na Rua dos Pinheirinhos, número 13A, perante mim Licenciado João Farinha Alves, respectivo Notário, compareceram: -----

----- **DAVID JOSÉ PONTES DOS SANTOS**, segundo declarou, natural da freguesia e concelho de Grândola, casado, com residência habitual na Rua Vasco Gonçalves, número 52, em Grândola; **ANTÓNIO MENDES BICA**, natural da freguesia de Alvalade, do concelho de Santiago do Cacém, casado, com residência habitual na Rua Fraústo Fava Cardim, número 59, em Grândola; **MANUEL MARIA JULIÃO DA FONTE**, natural da freguesia e concelho de Grândola, casado, com residência habitual na Rua das Pontes, número 20, primeiro andar direito, em Grândola; e **JOSÉ LUÍS GOMES DIAS**, segundo declarou, natural da freguesia e concelho de Grândola, casado, com residência habitual na Rua Almeida Garrett, número 3, em Grândola; que outorgam, respectivamente, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Segundo Secretário, com poderes para o acto da **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GRÂNDOLA**, com sede na Praça da República, número 5, na freguesia e concelho de Grândola, com o cartão de identificação de pessoa colectiva número 500954607, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão comercial, que verifiquei via Internet pelo Portal da Empresa, que arquivo.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes: o primeiro e último pela exibição dos seus cartões do cidadão, respectivamente, números 00372250 3ZZ8, válido até 24/01/2015; e 05074236 1ZZ8, válido até 18/08/2016, emitidos pela República Portuguesa; e os restantes pela exibição

dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, números 6253 de 31/01/2008, e 5182330 de 28/02/2005, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Setúbal.-----

----- **E, POR ELES, FOI DITO:** Que na Assembleia Geral efectuada no dia três de Maio de dois mil e doze, de que foi extraída a acta número noventa e três, cuja pública-forma arquivo, foi deliberado que a referida associação regular-se-á pelos novos estatutos, os quais foram aprovados por unanimidade, constantes do documento complementar anexo, que arquivo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente.-----

----- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

----- Arquivo: Certificado de admissibilidade de firma; -----

----- Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

António Mendes Aires
Luís Araújo-Julius de Fátima
Yori Lourenço
[assinatura]

Conta nº

312 ✓

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
MISTOS DE GRÂNDOLA**

Livro n.º 159A, folhas 87
Doc. n.º _____

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Mistos de Grândola é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Mistos de Grândola tem a sua sede na Praça da República, nesta vila, podendo transferi-la para qualquer outro local em qualquer freguesia do concelho de Grândola.

ARTIGO 2º


(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, nos termos lei, designadamente a resposta operacional a acidentes graves ou catástrofes, em especial o socorro a feridos, doentes ou náufragos, bem como a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros Mistos ou Misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que previamente aprovadas em reunião de Direcção, nomeadamente:

- 
- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
 - b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.
 - c) Formação profissional e de cidadania.

3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que aprovadas previamente em reunião de Direcção e os seus lucros revertam para os seus fins estatutários.

ARTIGO 4.º (PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 5º (ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros Mistos, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras, bem com entidades representativas dos bombeiros e da área da protecção civil;
- d) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;

- e) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- f) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- g) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, acções de formação, conferências, seminários, encontros, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- h) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- i) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- j) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral.
- k) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- l) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- m) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- n) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- o) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 6º
(SIMBOLOS)

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO


ARTIGO 7.º
(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Podem ser associados:
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
 - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas;
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 8.º
(INSCRIÇÃO)

A inscrição para associado é feito em impresso próprio em modelo aprovado pela direcção e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz, por quem legalmente os represente.

ARTIGO 9º
(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

- 
1. A admissão ou rejeição de Associados efectivos é tomada por deliberação da Direcção.
 2. A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, por escrito, e comunicada ao interessado até 30 dias, após a recepção do pedido de inscrição.
 3. Da rejeição da admissão cabe recurso para o presidente da mesa da Assembleia-geral, no prazo de 20 dias a contar da notificação.
 4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO 10.º
(CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em:
 - a) Efectivos
 - b) Humanitários
 - c) Beneméritos
 - d) Honorários
 - e) Menores
2. São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-Geral.
3. São sócios Humanitários todos os que façam parte do corpo de Bombeiros da associação, cuja admissão deverá ser proposta à Direcção pelo respectivo Comando.
4. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação, sob proposta da Direcção, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, sob proposta da Direcção, mereçam da Assembleia-geral tal distinção.
6. São Associados Menores os menores de 18 anos admitidos nos termos do nº 2 do Artº 7º.



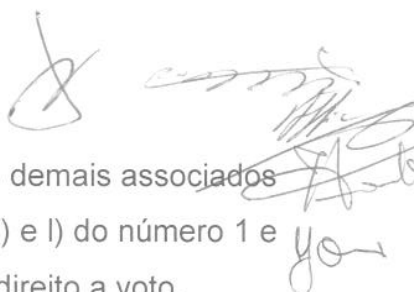
SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º
(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação.
- b) Votar em actos eleitorais, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e de acordo com as regras dos presentes estatutos.
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social.
- d) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que constituem irregularidades ou infracções à lei, estatutos e regulamentos internos, com recurso para a Assembleia-geral.
- e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 42.º;
- f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
- h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento dos respectivos custos, especificando o fim a que a mesma se destina.
- l) Renunciar à qualidade de Associado, por comunicação escrita dirigida à Direcção.

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos terão de ter em dia o pagamento das suas quotas.

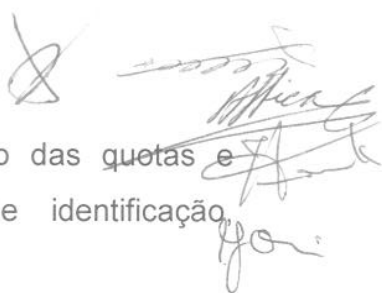
- 
3. Os Associados Efectivos admitidos há menos de 3 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.
4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.
5. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros da Associação ou que sejam empregados da mesma, não têm direito de voto nos assuntos discutidos nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

(DEVERES)

São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas, respeitando-os, bem como aos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente as quotas fixadas, bem como quaisquer taxas, preços ou outros encargos financeiros eventualmente devidos pela utilização dos serviços da Associação;
- h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;

- 
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Defender a Associação, o seu bom nome, as insígnias e o seu património;
- k) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

SECÇÃO III SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

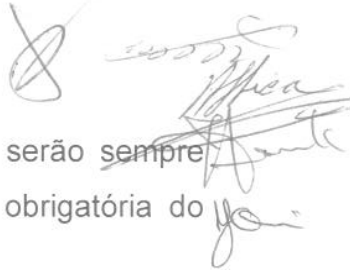
ARTIGO 13º (INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12º.

ARTIGO 14º (SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência por escrito;
 - c) Suspensão até doze meses;
 - d) Expulsão.
2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 15.º (PROCESSO DISCIPLINAR)

- 
1. As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.
 2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 13º é da competência da Direcção.
 3. A sanção disciplinar de expulsão é da competência da Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.

ARTIGO 16.º

(RECURSOS)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 17.º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 18.º

(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral.

SECÇÃO IV

SUSPENÇÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 19.º

(SUSPENÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período de 1 (um) ano, renovável, desde que se mantenham as condições que motivaram o pedido, até 5 anos.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 20.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 14º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a **24 meses**, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-geral.
3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número um, é da competência da Direcção.

4. O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 21.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, os Associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
3. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.
4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 22º (ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação;
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 23.º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 2 (dois) anos.

ARTIGO 24.º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 25.º

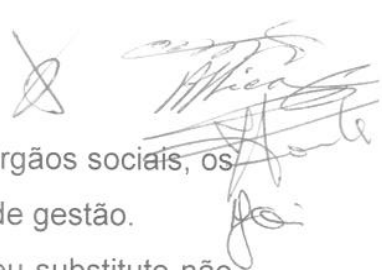
(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, pessoas em união de facto, ascendentes, descendentes e afins.
4. É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, pessoas em união de facto, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 26.º

(POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de quinze dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

- 
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
 3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 27.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato, antes do acto da posse destes.

ARTIGO 28.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 29.º

(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.



ARTIGO 30.º

(FUNCIONAMENTO, DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.
6. As actas constituem um resumo do que de mais relevante se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, a data e o local da reunião, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, registando, igualmente, de vencido e as razões que o justifiquem.
7. O registo na acta dos votos de vencidos isenta o seu autor da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 31.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele resultantes, desde que devidamente comprovadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração autorizada e fixada pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.



ARTIGO 32.º
(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro, e nas ausências e impedimentos destes, com as assinaturas do Vice-presidente e de dois membros da Direcção.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

ARTIGO 33.º
(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 34.º
(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado.
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral.
- c) A condenação por crime grave.
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas.

ARTIGO 35.º
(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, ou pelo secretário no caso do conselho fiscal, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista.

2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do vice-presidente, ou do secretário no caso do conselho fiscal, que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.

3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.

4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 36.º (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 37.º (MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento do Presidente ou do Vice-presidente, o Secretário desempenhará as suas funções.
3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
4. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 35 dos presentes estatutos.


5. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os membros substituídos, de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

SUBSECÇÃO II COMPETÊNCIAS

ARTIGO 38.º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São sempre competências da Assembleia-Geral, sem a possibilidade de delegação ou atribuição a outro órgão ou pessoa:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral;
 - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 - e) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Sociais;
 - f) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - g) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
 - h) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
 - i) Fixar ou alterar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;


- 
- j) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
 - k) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
 - l) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
 - m) Autorizar a Direcção a alienar ou adquirir imóveis, bem como participações ou outras que a Associação detenha;
 - n) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
 - o) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras competências que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas.

ARTIGO 39.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;

- 
- h) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral.

ARTIGO 40.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 41.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

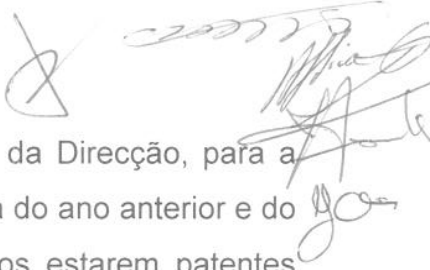
- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III FUNCIONAMENTO

ARTIGO 42.º

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;

- 
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral;
- c) No final de cada mandato, no mês de Março, para a eleição dos órgãos sociais.
3. Em ano de realização de actos eleitorais para os órgãos sociais, a reunião da Assembleia-geral destinada a apreciar e votar os instrumentos de gestão financeira a que se refere a alínea b) do número anterior, realizar-se-á em simultâneo com aquele acto eleitoral.
4. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
- a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 28 (vinte e oito) associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo.
5. Os pedidos de convocação da Assembleia-geral extraordinária serão feitos por escrito, dirigidos ao presidente da mesa ou a quem o substitua, com a indicação dos assuntos a debater, devendo aquele convocar a reunião solicitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
6. A reunião da Assembleia-Geral convocada ao abrigo da alínea b) do número quatro só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
7. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 43.º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da sua Mesa, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, nos sites

da INTERNET julgados de interesse para o efeito, e publicado num jornal com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 44.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

2. Poderá a Assembleia-Geral deliberar, decorrido um período de trinta minutos, com qualquer número de presenças, caso tenha sido convocada conjuntamente a primeira e a segunda convocatória para horas subsequentes.

3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 30.

ARTIGO 45.º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.

3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 46.º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seu cônjuge, pessoa em união de facto, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 47.º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.

2. São ainda anuláveis as deliberações:

- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
- b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 48.º

(ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 49.º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 30º destes estatutos.

2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 50.º

(COMPOSIÇÃO)

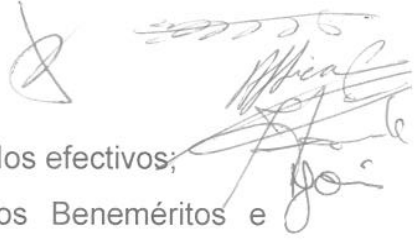
1. A Direcção é composta por 5 (cinco) membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal.
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 51.º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;
 - c) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - e) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - g) Contratar, despedir e readmitir nos termos legais o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - h) Exercer poder disciplinar sobre todos os funcionários da Associação.
 - i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Balanço, Relatório e Conta da Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;



- 
- j) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
- k) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- l) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos ou a dissolução da Associação;
- m) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- o) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- p) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- q) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- s) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
- t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- u) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- v) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- w) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- x) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o aluguer ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os

- preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- y) Deliberar e propor à Assembleia-geral a alienação de bens imóveis da Associação;
 - z) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - aa) Nomear o Comandante, e remeter o respectivo processo à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
 - bb) Nomear, sob proposta do Comandante, os restantes elementos do Corpo de Comando do Corpo de Bombeiros, e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
 - cc) Requerer à entidade competente superior, ouvido o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal, a instauração de inquérito ao comandante do corpo de bombeiros pela prática de atos lesivos dos interesses da associação.
 - dd) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
 - ee) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
 - ff) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral;
 - gg) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- 3.** A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.

4. Poderá ser criado um conselho consultivo, constituído por sócios especializados em determinadas áreas, com a missão de apoiar a Direcção, em número não superior a 5 (cinco) elementos, que funcionará na dependência directa da Direcção.

ARTIGO 52.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal e da Direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 53.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.



ARTIGO 54.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

1. Compete ao Secretário:

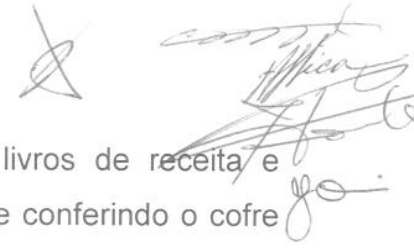
- a) Substituir o Vice-Presidente na ausência deste ou no seu impedimento legal, exercendo durante esse período de tempo todas as funções que a este competem;
- b) Supervisionar e dinamizar as áreas relacionadas com os sócios e com as actividades desportivas, recreativas e culturais;
- c) Elaborar o resumo anual do funcionamento das áreas mencionadas na alínea anterior o qual constituirá elemento para relatório da Direcção a apresentar à Assembleia-Geral;
- d) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- e) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- f) Lavrar as actas no respectivo livro, mantendo-o sempre em dia;
- g) Prover todo o expediente da Associação;
- h) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.
- i) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 55.º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice – Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;

- 
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- j) A actualização do inventário do património associativo;
- k) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 56.º

(COMPETÊNCIAS DO VOGAL E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

1. Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Direcção.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 57.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 30º e número um do artigo 49º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em folhas próprias, que deverão ser assinadas pelos presentes, e posteriormente encadernadas, sendo simultaneamente gravadas em CD, com formato PDF, apenso ao livro.



SUBSECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 58.º
(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Haverá simultaneamente (2) suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 59.º
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente, no mínimo uma vez por cada trimestre;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente, e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
 - h) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.



ARTIGO 60.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
- d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 61.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Compete ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas nas respectivas folhas;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados.

ARTIGO 62.º

(COMPETÊNCIA DO RELATOR)

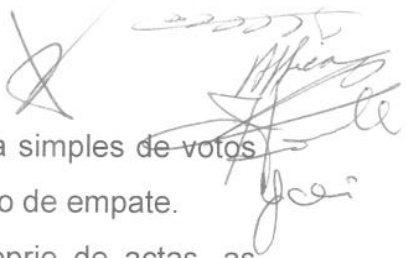
Compete ao Relator:

- a) Coadjuvar o Secretário nas suas funções;
- b) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 63.º

(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

- 
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
 3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 64.º

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 65.º

(PROCESSO ELEITORAL)

1. Os titulares da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral.
2. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará, com a antecedência de 30 (trinta) dias sobre o termo do mandato, através de aviso publicado na sede da Associação e noutros locais de estilo, a abertura do processo eleitoral e solicitará ao Presidente da Direcção que diligencie a listagem actualizada dos associados no pleno gozo dos seus direitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
3. A Assembleia-Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.
4. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 66.º

(CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA)

São eleitores dos órgãos sociais da associação os Associados Efectivos em pleno gozo dos seus direitos, conforme prevê o artigo 11º destes estatutos.

ARTIGO 67.º

(CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA)

1. São elegíveis os associados Efectivos, maiores de idade, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por algumas das incapacidades que privam da qualidade de associado eleitor, nomeadamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

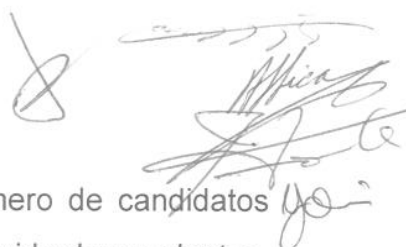
2. Não podem candidatar-se para exercer funções em simultâneo e no mesmo órgão os parentes ou afins em qualquer grau de linha recta e os irmãos.

ARTIGO 68.º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até ao dia 15 (quinze) do mês anterior ao da realização da Assembleia-Geral eleitoral.

- 
3. A Direcção pode propor uma lista às eleições.
 4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.
 5. As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.
 6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 69.º

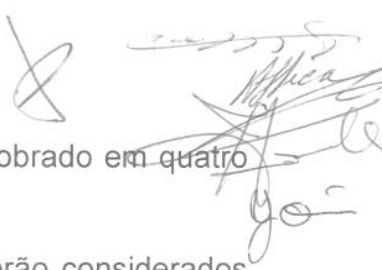
(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.
3. A Assembleia-Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.
4. As listas admitidas definitivamente à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação nos 8 (oito) dias imediatamente subsequentes.

ARTIGO 70.º

(BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.

- 
3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
 4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 71.º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
2. Para a eleição dos órgãos sociais não é permitido ao sócio votante fazer-se representar no acto eleitoral.
3. É admitido o voto por correspondência, desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa e com a assinatura reconhecida.
4. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, podendo também, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras instalações da Associação, quando tal se justificar.
5. O acto eleitoral decorrerá por um período não inferior a 3 (**três**) horas, sendo presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.
6. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V


DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 72.º

(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das jóias e quotas dos associados efectivos;

- 
- b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
 - c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
 - d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
 - e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
 - f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à associação;
 - g) Os rendimentos de bens próprios;
 - h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
 - i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
 - j) O produto da venda de publicações;
 - k) O produto de subscrições;
 - l) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 73.º

(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 74.º

(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR



ARTIGO 75.º

1. O Conselho Disciplinar é a instância do recurso hierárquico das decisões em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. Das decisões do Conselho Disciplinar não é admissível recurso gracioso.
3. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 76.º

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 50 (cinquenta) Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes ou representados na reunião.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 77.º

(EXTINÇÃO)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas na Lei ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia.
3. A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 78.º

(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 79.º

(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

X 

ARTIGO 80.º
(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-geral.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 81.º
(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 82.º
(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 83.º
(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 84.º
(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

~~António José Mendes Pica~~
~~António José Mendes Pica~~
José Ságuas

03

Pica